



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

DADOS DO PROCESSO

PROCESSO:	2612/2021/TCE-RO
UNIDADE JURISDICIONADA:	Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON
ASSUNTO:	Aposentadoria especial de professor, com proventos integrais e paritários
ATO CONCESSÓRIO:	Ato Concessório de Aposentadoria nº 727 de 16.10.2020 (pág. 23/26 – ID1133436)
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Alínea “a”, inciso III do §1º e §5º do artigo. 40, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e Lei Complementar nº 432/2008
DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO:	DOE nº 212, de 29.10.2020 (pág. 26/27 – ID1133436)
VALOR DO BENEFÍCIO:	R\$ 3.448,47 (pág. 1/3 – ID1133439)
NOME DO SERVIDORA:	Neusa Alves da Silva Pereira
MATRÍCULA:	300051595 (pág. 23 – ID1133436)
CARGO:	Professor, Classe C, Referência 8, com carga horária de 40 horas semanais (pág. 23 – ID1133436)
CPF:	056.588.568-50 (pág. 1 – ID1133443)
REGIME JURÍDICO:	Estatutário (pág. 1 – ID1133443)
DATA DE INGRESSO:	29.04.2004 (pág. 2 – ID1133443)
DATA DE NASCIMENTO:	08.11.1964 (pág. 1 – ID1133443)
SEXO:	Feminino (pág. 1 – ID1133443)
ADMISSÃO POR CONCURSO:	Sim (pág. 2 – ID1133443)
RELATOR:	Conselheiro Substituto Francisco Junior Ferreira da Silva

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Versam os autos acerca da aposentadoria especial de professor, com proventos integrais e paritários, concedida a interessada, conforme dados em epígrafe, encaminhados a esta unidade técnica para instrução.

2. O presente relatório resulta da competência estatuída no art. 3º, inciso VIII, da Resolução Administrativa nº 005/1996 (RITCE/RO) e art. 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 154/1996.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1 Documentos que devem ser digitalizados e enviados ao TCE/RO

3. O art. 2º, §1º da Instrução Normativa nº 50/2017 determina o envio dos seguintes documentos:

Item	Tipo de Documento	Sim	Não	Págs.
I	Ato concessório do benefício, ato de cancelamento ou ato retificador e seus respectivos comprovantes de publicação;	X		23/26 ID1133436
II	Certidão de tempo de serviço/contribuição;	X		1/12 ID1133437
III	Laudo médico oficial ou seu extrato, em que constem a natureza da moléstia grave, contagiosa ou incurável especificada em lei, ou que a invalidez foi motivada por moléstia profissional ou acidente em serviço, a data da inspeção, CID, CRM, assinatura da junta médica ou do médico perito e indicação se os proventos serão integrais ou proporcionais;	-	-	N/A
V	Demonstrativo de pagamento relativo à última remuneração percebida e ao primeiro benefício de aposentadoria	X		1 ID1133438 1/3 e 14 ID1133439
IX	Avaliação médica e funcional, na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público portador de deficiência;	-	-	-
X	Na hipótese de concessão de aposentadoria especial a servidor público que exerce atividades sob condições especiais prejudiciais à saúde ou à integridade física:		N/A	
a)	Formulário de informações sobre atividades exercidas em condições especiais (perfil profissional previdenciário);	-	-	-



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

b)	Laudo técnico de condições ambientais do trabalho (LTCAT) ou outro documento hábil a substituí-lo;	-	-	-
c)	Parecer da perícia médica;	-	-	-
XI	Termo de opção do servidor pela regra de aposentadoria voluntária que melhor lhe convier quando preencher mais de uma regra de inativação;	X	-	22 ID1133436
XII	Na aposentadoria de professores, documentação que comprove o tempo de efetivo exercício exclusivo no magistério (educação infantil, ensino fundamental e médio), ou nas funções de direção, coordenação e assessoramento pedagógico em estabelecimentos de ensino básico (ADI n. 3.772/DF), para obter a redução de 5 (cinco) anos nos requisitos de idade e de tempo de contribuição, na forma do art. 40, §5º, da Constituição da República Federativa do Brasil	X	-	20/21 ID1133436
XIII	Outros documentos hábeis a comprovar situação jurídica declarada no FISCAP, requisitados pelo Tribunal;	-	-	-

4. Realizada a aferição documental constatou-se o envio de todos os documentos exigidos pela IN nº 50/2017.

2.2. Do Tempo de Serviço

Tempo apurado por esta unidade técnica (via SICAP WEB)	Tempo apurado pelo órgão concedente	Aferição
Geral: 12.096 dias , ou seja, 33 anos, 01 mês e 21 dias ¹ . Magistério: 9.298 dias , ou seja, 25 anos, 05 meses e 23 dias	11.049 dias , ou seja, 33 anos, 02 meses e 04 dias ² .	η

(✓) Confere (η) Não confere

¹ Tempo computado até o dia anterior à data da publicação do ato concessório na imprensa oficial (pág. 23/26 – ID1133436).

² Conforme Certidão de págs. 5/7 - ID1133437.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

5. A divergência encontrada entre a apuração de tempo efetuada por esta unidade técnica, utilizando o SICAP WEB, e pela Superintendência Estadual de Gestão de Pessoas - SEGEP (págs. 5/7 – ID1133437) é de 1.760 (um mil, setecentos e sessenta) dias. Todavia, isso não macula o ato concessório, conforme será visto adiante.

6. Considerando que o benefício se refere à aposentadoria pelo desempenho em funções de magistério, é necessário aferir o tempo exercido nesse mister, comprovado mediante documentos que atestem que a servidora laborou em sala de aula ou desempenhou funções correlatas à docência.

7. De acordo com a documentação de pág. 20/21 – ID1133436, emitida pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, comprovando que a servidora exerceu atividades de magistério, no seguinte período:

ATIVIDADES DE MAGISTÉRIO	
Período	Função
24.04.1986 a 15.06.1986	Função de Docência em Sala de Aula
14.08.1986 a 24.09.1986	Função de Docência em Sala de Aula
25.09.1986 a 12.02.1989	Função de Docência em Sala de Aula
10.03.1989 a 23.05.1989	Função de Docência em Sala de Aula
22.06.1989 a 12.03.1990	Função de Docência em Sala de Aula
01.05.1990 a 01.03.1999	Função de Docência em Sala de Aula
10.05.1999 a 31.12.1999	Função de Docência em Sala de Aula
01.03.2001 a 15.08.2001	Função de Docência em Sala de Aula
29.04.2004 a 31.04.2016	Função de Docência em Sala de Aula
TOTAL: 9.298 dias, ou seja, 25 anos, 05 meses 23 dias	

8. Denota-se que a servidora possuía 12.096 dias, ou seja, 33 anos, 01 meses e 21 dias de tempo de serviço/contribuição, sendo que destes 9.298 dias (25 anos, 05 meses e 23 dias) foram exercidos em funções de magistério, conforme sicap anexo. Desta forma, permite a servidora se aposentar com o benefício especial do magistério.

2.3. Da Fundamentação Legal

Fundamentação	Base de cálculo	Aferição
Alínea “a”, inciso III do §1º e §5º do artigo. 40, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003,e	Proventos integrais pelas médias, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria.	✓



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE

Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

Lei Complementar nº 432/2008		
------------------------------	--	--

(✓) Confere (η) Não confere

2.4. Dos Proventos

Forma de pagamento	Valor	Aferição
Proventos integrais pelas medias sem paridade, calculados com base na última remuneração contributiva do cargo em que se deu a aposentadoria	R\$ 3.448,47 (pág. 1/3 – ID1133439)	✓

(✓) Confere (η) Não confere

9. Compulsando os autos verifica-se que na planilha de pág. 1/3 – ID1133439, o valor da média resultou em R\$ 3.448,47. Assim, aplicando-se o percentual de 100% (10.950/10.950), estando de acordo com o primeiro benefício de aposentadoria (pág. 14 - ID1133439), bem como com o último contracheque (pág. 1 - ID1133438). Desta feita, os proventos estão sendo calculados corretamente de acordo com a fundamentação legal que baseou a concessão do benefício.

10. Por fim, quanto à composição dos proventos a análise está postergada para inspeções e auditorias a serem realizadas em folha de pagamento, consoante os termos do item 1.1, “a”, da Ata de Reunião de Trabalho, realizada no dia 10.2.2006.

3. CONCLUSÃO

11. Analisando os documentos que instruem os autos constata-se que a Senhora **Neusa Alves da Silva Pereira** faz jus a Aposentadoria Especial de Professor, com proventos integrais pelas medias sem paridade, calculados de acordo com remuneração do cargo efetivo, em que se deu a aposentadoria, nos termos do Alínea “a”, inciso III do §1º e §5º do artigo. 40, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Lei Complementar nº 432/2008.

4. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

12. Por todo o exposto, propõe-se que seja o ato considerado APTO a registro, nos termos delineados na alínea “b”, do inciso III, do art. 49, da Constituição do Estado de Rondônia, c/c o inciso II, do art. 37, da Lei Complementar nº 154/96 e inciso II, do art. 54 do Regimento Interno, desta Corte de Contas.

13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria Geral de Controle Externo - SGCE
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

14. Desta feita, submete-se o presente relatório ao excelentíssimo relator, para sua superior apreciação e deliberação que julgar adequada.

Porto Velho/RO, 15 de dezembro de 2021.

João Bosco Lima de Siqueira
Auditor de Controle Externo
Cadastro 190

Supervisão,

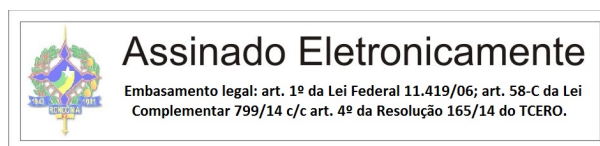
Michel Leite Nunes Ramalho
Coordenador da Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal
Cadastro 406

Em, 16 de Dezembro de 2021



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO
Mat. 406
COORDENADOR DA COORDENADORIA
ESPECIALIZADA DE CONTROLE
EXTERNO 4

Em, 16 de Dezembro de 2021



JOÃO BOSCO LIMA DE SIQUEIRA
Mat. 190
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO